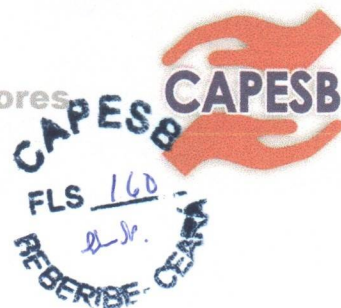


Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



TERMO CONTRATUAL Nº 2019.05.02.01

CONTRATO, que faz a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB DE BEBERIBE-CE**, instituição de direito público interno, com endereço na Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 72.519.622/0001-31, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, Ordenador de Despesas do Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, doravante denominado CONTRATANTE abaixo assinado e do outro lado à empresa **SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRAFICA LTDA**, inscrita sob o nº do CNPJ: 11.833.037/0001-17, estabelecida na Rua Benigno Bezerra, 112, Sala A Centro Milhã - Ceará- CEP:63.635-000, neste ato representado por seu procurador STAELL DE OLIVEIRA LEITE, inscrito sob o nº do CPF: 00162184344, resolvem firmar o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

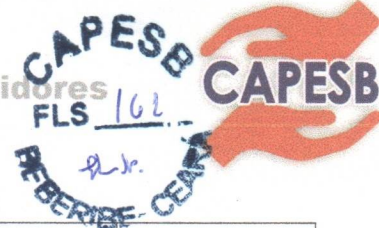
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 19.04.11.01-CAPESB, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) acima citado(a) e ao fim assinado, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 19.04.11.01-CAPESB, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

Parágrafo Único - Os itens discriminados no “caput” são os seguintes:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA + MODELO	VALOR	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um), veículo tipo passeio (sedan / hatch), capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, motor potência de 1.000 CC, Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), até 03 (três) anos de fabricação, para realizar viagens, na sede e intermunicipal a disposição da Caixa	mês	12	VW/GOL 1.0MC4 /2019	2.600,00	31.8200,00

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, de segunda a sexta, (com quilometragem livre / combustível e motorista por conta da contratante)						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor mensal dividido em 12 (DOZE) parcelas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O Contrato Resultante Da Presente Licitação deverá ser executado de acordo com as necessidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB de Beberibe-CE, conforme o prazo de validade do contrato, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Parágrafo Único: As ordens de serviço serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

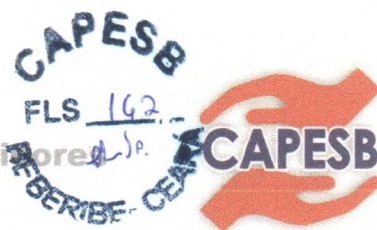
CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB de Beberibe na Dotação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB de Beberibe-CE sob o N° 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como fiscalizar a execução do objeto nas condições contratadas, realizando os pagamentos nos prazos devidos, devendo ainda:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- III. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



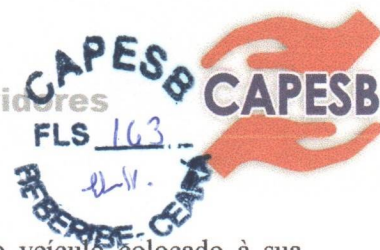
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado;
- V. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução objeto do Termo de Referência;
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII. A CONTRATANTE se responsabilizará por todas as despesas do veículo utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis.

B – O (A) CONTRATADO (A): manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;
- II. Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB de Beberibe, transportadas no veículo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- IV. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- V. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- VI. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- VIII. Disponibilizar o veículo no prazo de no prazo de 05 (cinco) contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo a ser disponibilizado. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



- IX. Permitir, a qualquer momento, à Administração, realizar inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- X. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XI. O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;
- XII. O veículo deverá apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados para o exercício de 2018/2019, inclusive taxas e multas;
- XIII. As despesas de lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- XIV. As despesas com combustíveis – DIESEL, serão de responsabilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB.
- XV. A quilometragem rodada é livre e sem limite;
- XVI. O veículo ficará à disposição da Administração Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 30 (trinta) dias do mês;
- XVII. Os serviços serão pagos pelo valor da locação mensal.
- XVIII. O veículo deverá possuir seguro total com cobertura para (acidente, furto, roubo), etc.,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO –

7.1 O contratado não poderá subcontratar parcela mais relevante que o valor do objeto a ser contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira e total responsabilidade, vedada a subcontratação na sua totalidade o objeto do contrato, ou seja, entregar na totalidade o objeto contratado a terceiros.

7.2 Ao ser convocado para assinatura do termo contratual o licitante deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, relação de disponibilidade de veículos que trata o item acima.

7.3. O licitante quando convocado para assinatura do contrato, caso não detenha frota própria, encaminhará solicitação devidamente justificada para O Ordenador de Despesas competente para análise por parte da administração pública, respeitando o item anterior.

7.4. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada à inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante, conforme [Acórdão- TCU - 834/2014-Plenário](#).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB comunicará à CONTRATADA.

8.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

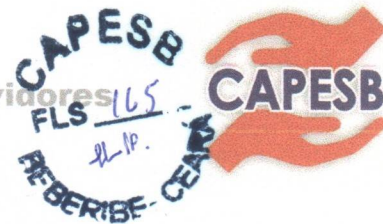
8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

9.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



9.3- Os recursos serão protocolados na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB Municipal do Município de Beberibe/CE e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 – O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, em conta do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas (Estadual, Municipal, FGTS, INSS, Fazenda Nacional e Trabalhista), recibos à tesouraria, correspondentes ao fornecimento do objeto ou de acordo com o contrato;

10.2 – O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de fornecimento do objeto, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93;

10.3 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB de Beberibe CNPJ nº 72.519.622/0001-31 ou, conforme o caso, nome e CNPJ da Unidade Gestora, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

10.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB;

10.5 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



- 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO: O Fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de BEBERIBE - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Beberibe/CE, 02 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB**

CONTRATANTE

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB

SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRAFICA LTDA

CNPJ: 11.833.037/0001-17.

STAELL DE OLIVEIRA LEITE

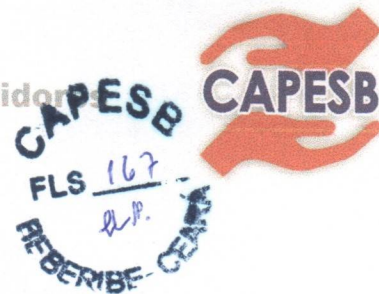
CPF: 001.621.843-44

Testemunhas:

1ª Aya deive de Lima CPF: 464.731.063-91
2ª Maria Izabel de Lima CPF: 979.390.563-87

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BEBERIBE – CAPESB DE BEBERIBE**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 2019.05.02.01. CONTRATANTE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB DE BEBERIBE-CE, instituição de direito público interno, **CONTRATADA: SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRAFICA LTDA**, inscrita sob o nº do CNPJ: 11.833.037/0001-17, estabelecida na Rua Benigno Bezerra, 112, Sala A Centro Milhã - Ceará- CEP: 63.635-000. **OBJETO:** Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa 3.3.90.39.00 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.04.11.01-CAPESB; Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002. **SIGNATÁRIOS:** Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB de Beberibe-CE - JOSÉ CARVALHO JÚNIOR e a empresa SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRAFICA LTDA - Sr. STAELL DE OLIVEIRA LEITE – Representante.

Beberibe/CE, 02 de maio de 2019.

Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

FAVOR PUBLICAR:
DOE
JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE